PROCESSO	PROFESSOR	VALOR
437/2019	Julio Cezar Estrella	R$ 16.000,00
434/2019	Fabio Levy Siqueira	R$ 13.600,00
431/2019	Carlos Henrique Grossi	R$ 16.000,00
430/2019	Marcos Antonio Simplicio	R$ 13.600,00
429/2019	Marcelo Garcia Manzato	R$16.000,00
427/2019	Dib Karam Junior	R$ 16.000,00
426/2019	Marco Aurélio Gumieri Valério	R$ 13.600,00
422/2019	Valerio Antonio Pamplona Salomon	R$ 13.600,00
421/2019	Roberto Alexandre Zanchetta Borghi	R$ 13.600,00
445/2019	Claudio Fabiano Motta Toledo	R$ 16.000,00
443/2019	Jorge Henrique Bidinotto	R$ 16.000,00

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

O Presidente da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP – torna pública a retificação da decisão publicada anteriormente, para o projeto listado a seguir:

LPIE	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	PUBLICAÇÃO D.O.	ONDE CONSTA	LEIA-SE	VALOR APROVADO
747/2018	ASSOCIAÇÃO LUTAR PELO FUTURO	LUTAR PELO FUTURO CONTINUIDADE	13-04-2019	COMPLEMENTAÇÃO	APROVADO COM GLOSA	R$ 317.900,00

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-12-2019

Processo SH-2538132/2019. Com fundamento nas disposições estabelecidas no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações Ratifico o ato de dispensa de licitação, com adjudicação direta a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo Prodesp para prestação de serviços de armazenamento de dados gerados na ulilização do sistema "São Paulo sem Papel", com vigência a partir da data de sua assinatura, com base no artigo 25 caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA - 92, de 3-12-2019

Institui a Comissão Especial de Estudos para despoluição do Rio Pinheiros, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando a decisão do Governo do Estado de São Paulo de promover a melhoria da qualidade da água do Rio Pinheiros e da adequação de seu entorno;

Considerando que as competências e os elementos de ação estratégica constituem em sua integralidade objetos de interesse comum desta Secretaria e das empresas a ela vinculadas; e

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 152, incisos II e IV, da Constituição do Estado de São Paulo, constituem objetivos da organização regional do Estado a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Especial de Estudos para despoluição do Rio Pinheiros.

Artigo 2º - Competirá à Comissão:

I - Coordenar o planejamento geral dos objetivos de melhoria de qualidade das águas do Rio Pinheiros, bem como a adequação do entorno, de maneira que possibilite a redução da carga poluidora proveniente do esgoto, das águas pluviais, do lixo urbano e de sedimentos da bacia hidrográfica;

II - Coordenar e acompanhar os trabalhos, centralizando o fluxo de informações e de documentação relacionados ao desenvolvimento do projeto; e

III - Promover a infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Artigo 3º - A Comissão Especial de Estudos, sob a coordenação do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente será constituída pelos seguintes representantes:

I - Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente:

a) Marcos Rodrigues Penido, portador do RG 10.941.864-5;

b) Glaucio Attorre Penna, portador do RG 23.955.560-0;

c) Eduardo Trani, portador do RG 5.906.933-8;

II - Do Município de São Paulo:

a) Fábio Augusto Martins Lepique, portador do RG 23.241.398-8;

b) Marco Antonio Palermo, portador do RG 10.521.805;

III - Da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB:

a) Aruntho Savastano Neto, portador do RG 5.075.038-0;

b) Zuleica Maria de Lisboa Perez, portadora do RG 7.410.685-5;

c) Domenico Tremaroli, portador do RG 7.612.796;

IV - Da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE:

a) Ronaldo Souza Camargo, portador do RG 9.725.693-6;

b) Fernando J. Moliterno, portador do RG 6578757-2;

c) Sergio Bresser Pereira, portador do RG 3189478-1;

V - Da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP:

a) Edison Airoldi, portador do RG 7.547.284;

b) Paulo Massato, portador do RG 5.288.540-9;

VI - Do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

a) Lupercio Ziroldo Antonio, portador do RG 9.342.814;

b) Ronald Pereira da Silva, portador do RG 16.879.879-7.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão Especial de Estudos será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos por um dos representantes desta Secretaria de Estado indicado na oportunidade.

Artigo 4º - A Comissão Especial de Estudos poderá promover debates, convidar pessoas e entidades, a fim de contribuir com os estudos, e realizar quaisquer outras ações necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA 14, de 08-03-2019.

Primeiro Termo Aditivo

Contrato 9912450454

Inexigibilidade

Processo: 6.503/2018

Contrato: 9912450454

Resolução PGE: 18

Data: 15-04-2019

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Chefia de Gabinete

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios

CNPJ: 34.028.316/0031-29

Objeto: Prestação de serviço de postagem com aviso de recebimento e malotes.

Vigência: 21-11-2019 até 21-11-2020

Valor: R$ 649.992 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais).

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa 30903925, UGE 260030, Programa de Trabalho: 18542261862330000 Notas de empenho 2019NE00421.

Data da Assinatura: 05-11-2019

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental informando o agendamento do Atendimento Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 20191108008903-1 e 20191108008903-2

Proc. Digital: SIMA.023645/2019-57 e SIMA.023646/2019-24

Autuado: DEMETRIO VITOR MERLOTTO

CPF: 164.120.018-91

RG: 7608915

Município da Infração: RIO DAS PEDRAS

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 15-11-2021 às 13h:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro, situado à Av. Brasil, 540, Vila Alemã, Rio Claro-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20190912006884-1

Proc. Digital: SIMA.010412/2019-35

Autuado: CARLOS CESAR JANIER

CPF: 093.242.398-13

RG: 18800414

Município da Infração: SANTA GERTRUDES

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 19-07-2021 às 15h:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro, situado à Av. Brasil, 540, Vila Alemã, Rio Claro-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20190905005360-1

Proc. Digital: SIMA.010804/2019-35

Autuado: CRISTIANE JOVITA SANTA FE MORAES

CPF: 310.058.218-79

RG: 33151082

Município da Infração: PIRACICABA

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 09-08-2021 às 10h:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro, situado à Av. Brasil, 540, Vila Alemã, Rio Claro-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20191118008132-1

Proc. Digital: SIMA.023765/2019-02

Autuado: JOSE DONIZETE BIZETTO

CPF: 002.193.748-64

RG: 9006041

Município da Infração: MOMBUCA

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 17-01-2022 às 15h:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro, situado à Av. Brasil, 540, Vila Alemã, Rio Claro-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20191123014431-1 e 20191123015282-1

Proc. Digital: SIMA.023787/2019-68 e SIMA.023788/2019-35

Autuado: AILTON JOSE DE SOUZA

CPF: 091.177.798-98

RG: 19893022

Município da Infração: SAO CARLOS

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 10-01-2022 às 14h:30 na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro, situado à Av. Brasil, 540, Vila Alemã, Rio Claro-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20190828008403-1

Proc. Digital: SIMA.009483/2019-91

Autuado: PASCHOAL ARTESE NETTO

CPF: 013.876.698-34

RG: 3313679

Município da Infração: ATIBAIA

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 06-12-2019 às 15h:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Av. Gerônimo de Camargo, 1470, Recreio Estoril, Atibaia-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20191129006566-1

Proc. Digital: SIMA.025050/2019-24

Autuado: CLAUDIO PEDROSO MARINHO

CPF: 071.161.448-20

RG: 2660628

Município da Infração: BRAGANCA PAULISTA

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 28-02-2020 às 10h:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Av. Gerônimo de Camargo, 1470, Recreio Estoril, Atibaia-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20191003004406-1

Proc. Digital: SIMA.016830/2019-57

Autuado: CARMO DONIZETI DA COSTA

CPF: 086.532.888-99

RG: 18510509

Município da Infração: MONTE ALEGRE DO SUL

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 05-12-2019 às 11h:30 na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Av. das Amoreiras, 191, Vila Industrial, Campinas-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20191009005065-1

Proc. Digital: SIMA.017229/2019-68

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

CNPJ: 46.444.063/0001-38

Município da Infração: SOCORRO

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 10-12-2019 às 15h:30 na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Av. das Amoreiras, 191, Vila Industrial, Campinas-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20190910005070-1

Proc. Digital: SIMA.015021/2019-02

Autuado: MARILANDES DE AZEVEDO TOVAZI

CPF: 059.109.508-43

RG: 11126686

Município da Infração: SOCORRO

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 10-12-2019 às 14h:30 na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Av. das Amoreiras, 191, Vila Industrial, Campinas-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20191023008507-1

Proc. Digital: SIMA.017637/2019-02

Autuado: GILSON SEBASTIAO DA SILVA

CPF: 875.368.204-10

RG: 39974284

Município da Infração: CAMPINAS

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 07-01-2020 às 09h:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Av. das Amoreiras, 191, Vila Industrial, Campinas-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20191125008814-1

Proc. Digital: SIMA.024539/2019-68

Autuado: AILTON DOS SANTOS AGUIAR

CPF: 027.924.458-40

RG: 18024779

Município da Infração: AMERICANA

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 06-02-2020 às 14h:30 na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Av. das Amoreiras, 191, Vila Industrial, Campinas-SP.

Centro Técnico Regional II - Araçatuba

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190718004856-1

Datada Infração: 18-07-2019

Autuado: Elizabeth Sotelo

CPF: 074.368.348-00

Data da Sessão: 27-11-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 14.135,00

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Ressalta-se que a reparação do dano ambiental ocasionado está atrelada ao TCRA 96506/2019, que foi formalizado fora da ATA devido a problemas no Sistema (Sigam).

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis 1

Auto de infração Ambiental: 20190723012363-1

Datada Infração: 23-07-2019

Autuado: Cristhian Wilian dos Santos Almeida

CPF: 379.480.868-11

Data da Sessão: 27-11-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Alterar Animais para Opina-se pela devolução dos cães, visto não serem da fauna nativa e não constatado maus tratos.;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Opina-se pela devolução dos cães, visto não serem da fauna nativa e não constatado maus tratos. Com relação aos materiais apreendidos, desde que ocorra desinteresse da esfera criminal, poderão ser doados à Polícia Ambiental para auxílio no combate / prevenção de crimes ambientais ou destruídos caso não tenham serventia à esta finalidade.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190920000953-1

Datada Infração: 20-09-2019

Autuado: Heraldo Ibanhez

CPF: 923.241.508-91

Data da Sessão: 25-11-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Anular;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 252,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190920000953-2

Datada Infração: 20-09-2019

Autuado: Luiz Sorato Neto

CPF: 414.890.208-53

Data da Sessão: 25-11-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Anular;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 126,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190920009863-1

Datada Infração: 20-09-2019

Autuado: Amadeu Modesto

CPF: 798.190.608-34

Data da Sessão: 25-11-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 450,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 31 - Jales - 1

Auto de infração Ambiental: 20190918013034-1

Datada Infração: 23-09-2019

Autuado: Lourdes da Silva

CPF: 102.831.278-48

Data da Sessão: 25-11-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues a autuado na presente data. Insta salientar que o valor de multa foi majorado conforme Resolução SMA 48/2014, artigo 29 parágrafo 2º, em consequência da morte do animal, a qual foi relatada pela autuada nesta sessão de atendimento ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 31 - Jales - 1

Auto de infração Ambiental: 20190920013142-1

Datada Infração: 21-09-2019

Autuado: Luiz Amilton Alves Pelentier

CPF: 452.015.109-06

Data da Sessão: 25-11-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.694,40

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. Dado os termos da Portaria CFA 01/2018 a medida administrativa de apreensão é convertida em sanção. Administrativamente opina-se pela destruição dos materiais apreendidos nos termos do artigo 93, parágrafo 4º, inciso I da Resolução SMA 48/2014. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190927002990-1

Datada Infração: 27-09-2019

Autuado: Maria José Carneiro

CPF: 20.243.921/0001-92

Data da Sessão: 27-11-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Anular;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 203,02

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O gado apreendido deve ser devolvido em definitivo ao autuado. Ressalta-se que a reparação do dano ambiental ocasionado está atrelada ao TCRA 96431/2019, que foi formalizado fora da ATA por problemas no Sistema (Sigam).

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis 1

Auto de infração Ambiental: 20190911008704-1

Datada Infração: 11-09-2019

Autuado: Isabella Granato Dias

CPF: 098.349.898-90

Data da Sessão: 26-11-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3646340

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 31 - Jales - 1

Auto de infração Ambiental: 20190929014884-1

Datada Infração: 29-09-2019

Autuado: José Laerte Prete

CPF: 975.331.308-04

Data da Sessão: 02-12-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Orientamos o autuado sobre a proibição do uso de fogo no estado de São Paulo, bem como as ressalvas que se enquadram na obtenção de Autorização da CETESB para fins fitossanitários. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 31 - Jales - 1

Auto de infração Ambiental: 20190927006193-1

Datada Infração: 27-09-2019

Autuado: Lafaete Teixeira

CPF: 849.428.438-04

Data da Sessão: 25-11-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Alterar Área para Liberação da área considerando o tipo de obra com descrição no final da Ata.;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3646058

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.